Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3703/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5824/2015
PROTOCOLO	: 1586807
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2015
CONTRATADOS	: ERASMO MENDES CANO FILHO – ME JG DA SILVA TRANSPORTES – ME MAURINO RODRIGUES DE ALMEIDA - ME
OBJETO	: TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR	: R$ 237.883,23 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 13/2015 realizado pelo Município de Santa Rita do Pardo, tendo como objeto o transporte escolar dos alunos da educação básica.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	Erasmo Mendes Cano Filho - ME	71.803,71
02	JG da Silva Transportes - ME	72.659,79
03	Maurino Rodrigues de Almeida - ME	93.419,73

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise n. 12286/2016 (f. 250/255), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 354/355), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e pelo desentranhamento dos documentos 264/276 para serem juntados ao "contrato específico de n. 008/2016", firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Hermelina Rosa dos Santos Souza – ME.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade, bem como os documentos referentes à licitação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com fundamento na análise da IEAMA, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 13/2015, realizado pelo Município de Santa Rita do Pardo, que resultou na contratação das empresas Erasmo Mendes Cano Filho – ME, JG da Silva Transportes – ME e Maurino Rodrigues de Almeida – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o inciso I do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 28 de abril de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc